TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação e Intimação nº 81/2022

Sessão do dia 30/05/2022 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos Arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente edital em que são CITADAS e/ou INTIMADAS as partes e interessados abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o andamento, a Instrução e o Julgamento dos Processos a seguir relacionados que será procedido pela PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR em sessão hibrida a ser realizada a partir das 18 HORAS do dia 30 DE MAIO DE 2022, ocasião em que, querendo, poderão apresentar defesa oral e produzir provas. A participação dos interessados, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência.

Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicita à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da sessão, através do e-mail secretaria@tjdpr.org.br. Havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual estas deverão ser juntadas aos respectivos autos digitais e/ou encaminhadas via e-mail da Secretaria do TJDPR até 06 (seis) horas antes do início da SESSÃO. As partes, dirigentes de entidades, e demais filiados à FPF interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar da Federação Paranaense de Futebol os demais interessados poderão acompanhar a Sessão por meio do canal do TJDPR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8

PROCESSOS EM PAUTA PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

AUTOS Nº 174/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: RODRIGO FEDATTO

JOGO: GRÊMIO MARINGÁ x ARUKO SPORTS BRASIL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17 - 2022

Data da Partida: 07/05/2022

Horário: 10:00

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: ENZO MATHEO SANTOS NETO - ATLETA - BID: 757944

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

Fato Denunciado: ENZO MATHEO SANTOS NETO, BID 757.944, atleta nº 18 da equipe do Grêmio Maringá, expulso de forma direta aos 24' (vinte e quatro minutos) do primeiro tempo de partida, conforme relatório do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: "DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola.", o que configura agressão. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A do CBJD.

DENUNCIADO: GUSTAVO ALEXANDRE LIMA DOS SANTOS - ATLETA - BID: 758678

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

Fato Denunciado: GUSTAVO ALEXANDRE LIMA DOS SANTOS, BID 758.678, atleta nº 08 da equipe do Aruko

Rua Herbert Neal, 148 - Santa Quitéria - CEP: 80.310-330 - Curitiba / PR

Sports Brasil, expulso de forma direta aos 24' (vinte e quatro minutos) do primeiro tempo de partida, conforme relatório do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: "DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola.", o que configura agressão. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A do CBJD.

AUTOS Nº 180/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILV

JOGO: AA IGUAÇU x FOZ DO IGUAÇU FC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO - 2022

Data da Partida: 11/05/2022

Horário: 15:30

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ATLETICA IGUACU

Fundamento Legal: 206

Fato Denunciado: AA IGUAÇU, entidade de prática desportiva, por, apesar de disponibilizar ambulância para o jogo em questão, essa não possuía no início da partida, as condições exigidas nos Regulamentos da Competição, em especial no que dispõe os artigos 40 do RGCP e 28 REC. Segundo o relatório do Árbitro e do Delegado do jogo, a ambulância não possuía, no horário previsto para o início do jogo, um médico a disposição, tendo que atrasar o início em 06' (seis minutos) para a regularização da exigência obrigatória, vejamos o que relatou o Delegado da partida, Sr. Amilton Luis Brandalize: "INFORMO QUE HOUVE ATRASO DE 6 MINUTOS DO INICIO DA PARTIDA DEVIDO AO ATRASO DO MEDICO DORIAN VINICIUS BANHUKI CRM 29999 NA AMBULANCIA". Desta forma, pugna-se pela condenação da Denunciada nos termos do disposto no artigo 206 do CBJD.

AUTOS Nº 181/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: HEROTIDES LINS DA SILVA

JOGO: EC LARANJA MECÂNICA x TOLEDO EC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO - 2022

Data da Partida: 11/05/2022

Horário: 15:30

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: LUCAS GONÇALVES DE SOUZA - ATLETA - BID: 430417

Fundamento Legal: 258, §2º, II do CBJD

Fato Denunciado: LUCAS GONÇALVES DE SOUZA, inscrito no BID sob nº 430.417, atleta nº 08 da equipe do Toledo EC, expulso de forma direta aos 50' (cinquenta minutos), após o término da partida, por reclamar de forma grosseira e desrespeitosa da arbitragem. Assim relatou o árbitro da partida: "DIRETO - : Expulsei direto após o término da partida o Senhor Lucas Gonçalves de Souza N 08 da equipe do Toledo Esporte Clube por bater palmas em direção da arbitragem e dizer: ''Isso é uma vergonha por várias vezes, vocês são uma palhaçada''. (grifo próprio), o que configura uma atitude contrária à disciplina e ética desportiva. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, §2º, II do CBJD.

Rua Herbert Neal, 148 - Santa Quitéria - CEP: 80.310-330 - Curitiba / PR

DENUNCIADO: JOÃO PAULO FACCO

Fundamento Legal: 258, §2º, II do CBJD

Fato Denunciado: JOÃO PAULO FACCO, Registro nº 1695, Técnico da equipe do Toledo EC, expulso de forma direta aos 29' (vinte e nove) minutos do segundo tempo da partida, por reclamar de forma grosseira e desrespeitosa da arbitragem. Assim relatou o árbitro da partida: "TECNICO - : Expulsei direto por reclamar de maneira ríspida dizendo ''Porra, isso é uma palhaçada, vocês estão de sacanagem''. (grifo próprio), o que configura uma atitude contrária à disciplina e ética desportiva. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, §2º, II do CBJD.

AUTOS Nº 204/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: EDUARDO TOURINHO GOMES

JOGO: MARINGÁ FC x SC CAMPO MOURÃO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 2022

Data da Partida: 14/05/2022

Horário: 15:30

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO: VITOR ADRIANO DA SILVA CASTALDELLI - ATLETA - BID: 759667

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

Fato Denunciado: VITOR ADRIANO DA SILVA CASTALDELLI, atleta da EPD MARINGÁ FC, BID 759.667, uma vez que conforme consta da Súmula do Jogo referido atleta foi expulso com vermelho direto por "Expulsei de maneira direta o atleta pois fora da disputa da bola trocou chutes contra seu adversário. O mesmo saiu do campo de jogo sem contestar a decisão da arbitragem."". Destaca-se que conforme fatos narrados pelo árbitro o atleta denunciado e seu adversário trocaram mutuamente chutes, em ato fora da disputa de bola, não se tratando, data vênia, de conduta involuntária, razão pela qual a conduta configura agressão. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.

DENUNCIADO: SOCIEDADE ESPORTIVA ALVORADA CLUB

Fundamento Legal: 258-D do CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva MARINGÁ FC, como incursa no artigo 258-D1 do CBJD, por ter se beneficiado da conduta do Denunciado (VITOR ADRIANO DA SILVA CASTALDELLI), devendo igualmente ser penalizada de forma pecuniária, conforme previsto no artigo supracitado.

DENUNCIADO: VICTOR GABRIEL RAMOS DE OLIVEIRA - ATLETA - BID: 722392

Fundamento Legal: 254-A, I, do CBJD

Fato Denunciado: atleta da EPD SC CAMPO MOURÃO, BID 722.392, uma vez que conforme consta da Súmula do Jogo referido atleta foi expulso com vermelho direto por "Expulsei de maneira direta o atleta pois fora da disputa da bola trocou chutes contra seu adversário. O mesmo saiu do campo de jogo sem contestar a decisão da arbitragem."". Destaca-se que conforme fatos narrados pelo árbitro o atleta denunciado e seu adversário trocaram mutuamente chutes, em ato fora da disputa de bola, não se tratando, data vênia, de conduta involuntária, razão pela qual a conduta configura agressão. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.

Rua Herbert Neal, 148 - Santa Quitéria - CEP: 80.310-330 - Curitiba / PR

DENUNCIADO: NICOLAS NEEMIAS MOHR - ATLETA - BID: 658104

Fundamento Legal: 254-A, I, do CBJD

Fato Denunciado: atleta da EPD SC CAMPO MOURÃO, BID 658.104, uma vez que conforme consta da Súmula do Jogo referido atleta foi expulso com vermelho direto por "Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola: O atleta saiu do campo de jogo sem contestar a decisão da arbitragem. Informo ainda que fui auxiliado pelo assistente Flavio Augusto Alves pelo fato ocorrido."". Destaca-se que conforme fatos narrados pelo árbitro o atleta denunciado chutou o adversário, em ato fora da disputa de bola, não se tratando, data vênia, de conduta involuntária, razão pela qual a conduta configura agressão. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.

DENUNCIADO: SC Campo Mourão

Fundamento Legal: Art. 258-D, Art. 214 e Art. 191, III, do CBJD

Fato Denunciado: A entidade de prática desportiva SC CAMPO MOURÃO, como incursa no artigo 258-D do CBJD, por ter se beneficiado da conduta do primeiro e segundo Denunciado, devendo igualmente ser penalizada de forma pecuniária, conforme previsto no artigo supracitado.
Entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta da Súmula Jogo, bem como do relatório do sr. Delegado da partida, "A equipe do SC Campo Mourão não adicionou atletas e comissão técnica na pré sumula e em habilitados. Apresentaram uma relação de atletas e comissão técnica, com documento RG, ao delegado antes da partida iniciar. Relato ainda que fui informado pelo suporte do sistema égol a incluir atletas, comissão técnica e punições em ocorrências pelo fato da equipe do SC Campo Mourão não incluir nomes dos atletas e comissão técnica na sumula pré jogo e também não constar em habilitados."

AUTOS Nº 207/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: HEROTIDES LINS DA SILVA

JOGO: CE UNIÃO x AZURIZ FC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17 - 2022

Data da Partida: 19/05/2022

Horário: 15:00

Procurador: MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

DENUNCIADO: CAUA WILLIAM CANDIDO DA SILVA - ATLETA - BID: 726038

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

Fato Denunciado: Atleta da EPD CE União, expulso diretamente aos 30' (trinta minutos) do segundo tempo de partida, pois, conforme consta do relatório do arbitro principal da partida, fora de qualquer disputa de bola, chutou seu adversário na altura da coxa. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, do CBJD.

DENUNCIADO: GUILHERME LUIS SCHNEIDER - ATLETA - BID: 646461

Fundamento Legal: 254-A, do CBJD

Fato Denunciado: Atleta da EPD Azuriz FC, expulso diretamente aos 301 (trinta minutos) do segundo tempo de partida, pois, conforme consta do relatório do arbitro principal, usando força excessiva, desferiu um empurrão no seu adversário. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no Art. 254-A do

Rua Herbert Neal, 148 - Santa Quitéria - CEP: 80.310-330 - Curitiba / PR

CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

Rua Herbert Neal, 148 - Santa Quitéria - CEP: 80.310-330 - Curitiba / PR